

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº-003/89, DE 09 DE JANEIRO DE 1989.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º- A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho constitui-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Assessoria Jurídica; e
- 3 - Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

II - Órgãos de Administração Geral:

- 1 - Secretaria de Administração; e
- 2 - Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 2 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 3 - Equipe de Saúde e Bem-Estar Social;
- 4 - Equipe de Fomento Econômico.

IV - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- 1 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum do Estado e da União;
- 2 - Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 2º- Integram os Órgãos de Assessoramento: O Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica e a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.
- Art. 3º- Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.
- Art. 4º- À Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento programa; controle e a execução do orçamento de investimento e do planejamento global do Município.
- Art. 5º- À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas a atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Art. 6º- Integram os Órgãos de Administração Geral, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças.
- Art. 7º- À Secretaria da Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência; elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de Leis, decretos, portarias, assentamentos de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.
- Art. 8º- À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração de proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimonial, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das Leis

...

fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- Art. 9º- Integram os Órgãos de Administração Específica a Secretaria da Obras e Serviços públicos, a Secretaria de Educação e Cultura, Equipe de Saúde e Bem estar Social, Equipe de Fomento Econômico.
- Art. 10- À Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete o planejamento territorial; elaborar programas, projetos e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares, regularização de vilas, localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto.
- Art. 11- À Secretaria de Educação e cultura compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª série, manutenção de bibliotecas e a preservação, desenvolvimento e a difusão cultural.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

Estado do Rio Grande do Sul

...

- Art. 12- À Equipe de Saúde e Bem estar Social cabe a promoção da saúde e do bem estar social através de atividades comunitárias, voltadas à recuperação, preservação, e à melhoria da qualidade de vida.
- Art. 13- À Equipe de Fomento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento industrial, comercial, turístico e, especialmente, fomentar as culturas tradicionais do município, através da assistência direta ao homem rural.


CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 14- Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: os Conselhos Municipais e o Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado.
- Art. 15- O Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município de competência da União e do Estado e realizado, total ou parcialmente, pelo núcleo, digo, pelo município, em virtude de legislação federal ou Estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.
- Art. 16- Aos conselhos municipais, como órgãos de representação comunitária, incumbem colaborar com a Administração Municipal no processo decisório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17- Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar, por Decreto, o Regime Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no Art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.
- Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- 

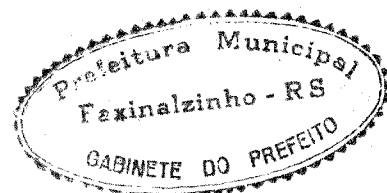
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

Estado do Rio Grande do Sul

...

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 09 de janeiro
de 1989.



LUIZ CONCI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 09 de janeiro de 1989.



Claudir Pase

Secretário da Administração